



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

**LEI N.º 371, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

**"Estabelece as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde de Iconha e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Saúde, é um Órgão permanente e de caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde do Município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

**DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE**

**Art. 2.º** Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I - Avaliar as políticas e Diretrizes Municipais de Saúde, em consonância com a Estadual e Federal e as necessidades locais, levando-se em consideração o perfil epidemiológico e a organização de serviço;
- II - Avaliar o Plano anual e Plurianual de Saúde do Município, deliberando sobre novos investimentos, instalação de novos serviços e unidades, expansão e retração existentes, tanto na parte física como em recursos humanos e saneamento;
- III - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- IV - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- V - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;
- VI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, com a rede complementar, e as prestações de contas das entidades privadas, que recebem recursos do Fundo Municipal de Saúde, e instituições municipais de saúde;
- VII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- VIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

Certifico que esta lei  
Foi publicada em 22/09/05  
no site desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000  
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

Eliana Mara M. de Abreu  
Ass. e conf. do servidor  
Chefe de Gabinete  
Dec. Nº 1.049/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

- IX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XI - Convocar Conferência Municipal de Saúde de 02(dois) em 02(dois) anos;
- XII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde;
- XIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XIV - Acompanhar, avaliar e controlar as programações das metas físicas e financeiras, aprovadas para o exercício;
- XV - Convocar anualmente a população para discutir o orçamento municipal de saúde e programação de metas físicas e financeiras, inclusive os respectivos planos de aplicação de recursos, aprovando-os a seguir;
- XVI - E as demais previstas na Portaria n.º 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo composto por 12 membros e 12 suplentes, assim definidos:

- I - 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - A respectivas representações de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4.º** Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

**Art. 5.º** O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Certifico que Stela Boei  
Foi publicada em 22/09/05  
no diário desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000  
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 ☎(28) 3537-1011

Eliana Mara M. de Abreu  
Ass. e control. do servidor resp.  
Chefe de Gabinete  
Dec. Nº 1.049/05

Stela Boei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

**Art. 6.º** Seu Presidente será eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

**Art. 7.º** O conselheiro que ocupar de cargos de confiança ou de chefia, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

**Art. 8.º** O Conselheiro que for servidor público, poderá ser dispensado do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9.º** O exercício da função de conselheiro não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

**Art. 10.** Não caberá participação do Poder Legislativo, Judiciário e do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

**Art. 11.** A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

**Art. 12.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, conforme determinar o regimento interno.

**Art. 13.** O Conselho de Saúde poderá ser constituído por uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.

**Art. 14.** As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes em 1.ª convocação e de 1/3(um terço) de seus integrantes em 2.ª convocação.

**Art. 15.** Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor do nível correspondente.

**Art. 16.** As entidades que compõem o CMS deverão obrigatoriamente substituir seus representantes, quando os mesmos faltarem 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas sem justificativas por escrito.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal dotará o CMS de orçamento próprio, conforme determinar a lei orçamentária do Município.

Certifico que qu conforme  
Foi publicada em 22.10.9.105  
no diário desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000  
CNPJ nº 27.165.646/0001-85 (28) 3537-1011

*Amílcar*  
Ass. e com. do serviço  
Chefe de Gabinete  
Dec. Nº 1.049 / 05

*Blauino*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

**Art. 18.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o Fundo Municipal de Saúde(FMS), no valor mensal de R\$800,00(oitocentos reais), até que passe a constar e vigorar na Lei Orçamentária de 2006, a devida dotação que o FMS faz jus, despesas essas que por força da presente Lei correrão à seguinte dotação:

**070000.07010.10.122.019.2.037.33903900 – Ficha 495 – Outros Serviços de Terceiros – R\$600,00**

**070000.07010.10.122.019.2.037.33903000 – Ficha 490 – Material de consumo – R\$200,00.**

**Art. 19.** Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 20, de 10 de julho de 1991; n.º 23, de 21 de agosto de 1991; n.º 130, de 24 de fevereiro de 1997; e n.º 200, de 16 de dezembro de 1999.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro(09) do ano de dois mil e cinco(2005).

**EDELSON BRANDÃO PAULINO**  
Prefeito Municipal

Certifico que esta lei  
Foi publicada em 22/09/05  
no ato desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Ass. e cômbo do servidor resp.  
Chefe de Gabinete  
Dec. Nº 1.049 / 05